



PREFEITURA DE
EDÉIA

COM A FORÇA DO POVO!

2021/2024

LEI Nº 1.154, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a concessão de espaços comerciais da Praça Municipal Otaviano Martins Pires (“Praça da Rodoviária”), e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de concessão de direito real de uso a título oneroso, com pessoas físicas/jurídicas, de espaços de alimentação localizados na Praça Municipal Otaviano Martins Pires (“Praça da Rodoviária”), mediante procedimento licitatório na modalidade concorrência, respeitando os requisitos a serem regulamentados em edital, para instalação de cantinas, lanchonetes e demais estabelecimentos comerciais para venda de alimentos.

Art. 2º. O prazo de concessão de espaço de alimentação dos prédios públicos que dispõe de espaço para tal será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme conveniência do Poder Executivo.

§1º. Ficará a parte concessionária obrigada a pagar, mensalmente, uma importância, fixada no processo licitatório, em favor da Prefeitura, para exploração da área.

§ 2º. O valor pago será revertido em prol da manutenção da Praça Municipal Otaviano Martins Pires (“Praça da Rodoviária”).



§ 3º. Deverá ser consignado, em contrato a ser celebrado com a Prefeitura, a garantia de que o imóvel será revertido ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias na área concedida, sem qualquer ônus para este, ao término do prazo de concessão.

Art. 3º. São obrigações da parte concessionária:

I. Na exploração do imóvel:

a) apresentar Alvará ou Autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente do local da concessão, quando do início da exploração comercial;

b) manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem a presente concessão, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades previstas nesse instrumento e legislação correlata;

c) responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometida na execução do Instrumento;

d) assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à Prefeitura durante a execução do contrato, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;

e) responsabilizar-se pela contratação de todos os funcionários que irão trabalhar nas áreas concedidas, respondendo pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias, relativo aos mesmos, nos termos das legislações vigentes, contratando um número de funcionários suficiente para o bom atendimento aos usuários, sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza, segurança e higiene pessoal;

f) manter o estabelecimento aberto em todo durante o horário de funcionamento a ser definido pelo Poder Executivo;



PREFEITURA DE
EDÉIA

COM A FORÇA DO POVO!

2021/2024

g) acatar toda orientação advinda da parte concessionária com relação ao cumprimento das normas ambientais, desde que lhe seja comunicado formalmente nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais;

h) conceder livre acesso aos documentos administrativos, aos registros contábeis e informações bancárias da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Goiás;

i) afixar, em local visível, uma placa com os seguintes dizeres: *“É EXPRESSAMENTE PROIBIDO SERVIR OU VENDER BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS, PORTADORES DE DEFICIÊNCIA MENTAL E PESSOAS JÁ EMBRIAGADAS”*;

j) responder por quaisquer acidentes, danos, prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura, seus funcionários e/ ou terceiros, por dolo, imperícia e/ou imprudência de seus empregados.

II. No que se refere à limpeza, manutenção, conservação e vigilância:

a) responsabilizar-se pela limpeza, manutenção, conservação e vigilância da Praça Municipal Otaviano Martins Pires (“Praça da Rodoviária”), diária e permanentemente e fornecimento do material de limpeza (papel higiênico, vassoura, cera líquida, desinfetante) para o mesmo;

b) responsabilizar-se pela limpeza de conservação diária dos banheiros públicos, mesas e demais estruturas existentes na Praça Municipal Otaviano Martins Pires (“Praça da Rodoviária”), em estrita obediência aos padrões de qualidade e higiene;

c) responsabilizar-se pela manutenção da iluminação e banheiros da Praça Municipal Otaviano Martins Pires (“Praça da Rodoviária”);

d) providenciar periodicamente a detetização e desinfecção do espaço físico objeto da concessão;



PREFEITURA DE
EDÉIA

COM A FORÇA DO POVO!

2021/2024

e) armazenar e manusear os equipamentos, utensílios e gêneros alimentícios observando rigorosamente as normas de higiene da vigilância sanitária;

f) observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do código de postura do município e a remoção frequente e acondicionamento apropriado de todo lixo, arcando com sua remoção e entrega nos locais destinados à coleta pública;

g) manter um programa de dedetização e desratização periódica, e anuída pela Prefeitura, de acordo com a necessidade local;

h) responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias, relativo aos mesmos, nos termos das legislações vigentes, contratando um número de funcionários suficiente para o bom atendimento aos usuários, sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza, segurança e higiene pessoal; i

i) eximir-se da venda de qualquer produto: ilícito, fora do prazo de validade, sem nota fiscal que comprove sua origem;

j) observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

k) acatar toda orientação advinda da Prefeitura com relação ao cumprimento das normas ambientais, desde que lhe seja comunicado formalmente nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.

Art. 4º. São obrigações da Prefeitura:

I. A Prefeitura, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

a) exercer a fiscalização dos serviços por meio de equipes da
Municipalidade;



PREFEITURA DE
EDÉIA

COM A FORÇA DO POVO!

2021/2024

b) solicitar à parte concessionária e seus prepostos, tempestivamente todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da parte concessionária;

d) emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações;

e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura;

f) repassar sempre por escrito à parte concessionária as notificações e/ou alterações julgadas necessárias para exploração e execução dos serviços bem como qualquer reclamação dos visitantes;

I. A Prefeitura não se responsabiliza por quaisquer mercadorias ou utensílios deixados pela parte concessionária e qualquer outro dano que vier sofrer;

II. A Prefeitura se reserva no direito de vistoriar o imóvel através do fiscal do contrato, mediante combinação prévia de dia e hora;

III. A Prefeitura terá como prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para responder toda solicitação, notificação, requerimento da parte concessionária. Caso não haja resposta no tempo previsto acarretará na aceitação tácita do pedido;

IV. Ocorrendo a não aceitação dos serviços constantes dos relatórios pela fiscalização da equipe da Prefeitura de Edéia, será de imediato comunicado à parte concessionária para retificação;

V. Fica vedada à Prefeitura de Edéia, pagar sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela parte concessionária em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.



Art. 5º. A Prefeitura poderá rescindir o contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

I. Na execução dos serviços:

- a) atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- b) subcontratação total ou parcial do objeto, sem autorização da Prefeitura;
- c) não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- d) razões de interesse público;
- e) execução insatisfatória dos serviços. Configura-se execução insatisfatória na preparação e fornecimento de lanches: existência de corpos estranhos nos alimentos servidos, que evidenciem desleixo no manuseio e preparo dos lanches; fornecimento, aos usuários, de utensílios sem a devida e correta higienização; deficiência total ou parcial de limpeza ou desinfecção das instalações da cantina; nos casos de intoxicação alimentar aos usuários da cantina, quando comprovada por exames bacteriológicos dos alimentos consumidos;
- f) execução insatisfatória dos serviços mínimos contratados. Configurase execução insatisfatória a falta de cumprimento das exigências mínimas firmadas no procedimento licitatório;

II. Durante a vigência da concessão, por conveniência ou interesse, a concedente poderá retomar coativamente os bens cedidos, indenizando os prejuízos que, efetivamente, acarretar à parte concessionária.

III. Findo o prazo contratual ou da prorrogação, fica extinta a concessão e será obrigatoriamente devolvido o imóvel, sem que caiba à Prefeitura, ressarcir à parte concessionária, qualquer despesa ocorrida e realizada com ou sem conhecimento prévio da Prefeitura.



PREFEITURA DE
EDÉIA

COM A FORÇA DO POVO!

2021/2024

IV. O contrato poderá ser rescindido ainda, se a parte concessionária paralisar suas atividades por mais de 30 (trinta) dias, bem como incorrerá na imediata reversão do imóvel à Prefeitura de Municipal de Edéia, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e de indenização pelas benfeitorias realizadas na área, as quais passarão a incorporar o Patrimônio Público do Município.

Art. 6º. A parte concessionária estará sujeita em caso de injustificada inexecução, parcial ou total dos serviços, constantes do objeto desta lei, às sanções previstas nos artigos artigos 155 e 156 da Lei Federal de nº 14.133/2021, e alterações posteriores, aplicadas conforme o caso:

- a) advertência;
- b) multa de até 01 (um) Salário Mínimo;
- c) perda da concessão;
- d) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

Art. 7º. Fica vedada a concessão de uso no todo ou em parte a terceiros, mediante subconcessão, subcontratação, locação, transferência inter vivos, ou por qualquer outro meio de alienação.

Art. 8º. A parte concessionária, durante a vigência contratual, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, não respondendo a Prefeitura, em hipótese alguma, por ressarcimento e indenizações, seja a que título for.



PREFEITURA DE
EDÉIA

COM A FORÇA DO POVO!

2021/2024

Art. 9º. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá à Prefeitura Municipal de Edéia, por intermédio de seus órgãos especializados.

Art. 10. A parte concessionária se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências dentro da área da concessão objeto desta licitação, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e informações necessários inclusive quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando a fiscalização sobre os casos de infração das posturas municipais, estaduais e federais.

Art. 11. Extinta a concessão, seja por decurso do tempo, rescisão administrativa ou judicial, caducidade, cassação ou por qualquer outro motivo, independentemente de notificação ou indenização, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à parte concessionária, conforme previsto no edital e estabelecido no termo de concessão.

Art. 12. Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

Art. 13. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pela Prefeitura, de todos os bens reversíveis.

Art. 14. A parte concessionária deverá, no término do contrato, entregar o imóvel em perfeitas condições, independentemente de qualquer notificação à respeito.

Art. 15. Faz parte integrante da presente Lei, o Anexo contendo a minuta do contrato de concessão de direito real de uso.



PREFEITURA DE
EDÉIA

COM A FORÇA DO POVO!

2021/2024

Art. 16. As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento em vigor.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), 135º da República.

JOSÉ WAGNER NEVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal